

AVANÇOS E DIFICULDADES NA IMPLANTAÇÃO DA INFORMÁTICA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO*

Francisco Geraldo Apoliano Dias

RESUMO

Examina a informatização nos tribunais, em especial a experiência do Tribunal de Justiça de São Paulo, que, em parceria com o serviço de automação judiciária, deu início à impressão de certidões informatizadas. Relata também a experiência da modernização do sistema de cópias de processo, a segurança no ciclo e na circulação de processos, e otimização dos recursos disponíveis e integração com a rede de computadores, dentre outras medidas em prol da modernização da Justiça, que se deu também naquele Tribunal.

Trata da assinatura digital, o que será realidade num futuro próximo, e evitará fraudes em documentos impressos e como protegerá de cópias indevidas. Comenta também sobre o retardamento da chegada da informática em alguns estados da 5ª Região.

PALAVRAS-CHAVE

Informática; informatização; Tribunal de Justiça de São Paulo; Poder Judiciário; ambiente digital; custos processuais – redução.

Meu primeiro contato com a informática foi assim: Fui convidado para substituir o Dr. Orlando Rebolças, juiz do Tribunal da 5ª Região, já aposentado, e encontrei em seu gabinete um computador 286 lacrado – era o mais moderno na época. Veio-me a curiosidade de examinar como aquilo funcionava. Foi aí que errei, porque de lá para cá nunca mais deixei de mexer com Informática. Entusiasmei-me a tal ponto que pude aprender rapidamente que o Judiciário precisaria muito daquela ferramenta pela comodidade, facilidade, rapidez, e segurança que a mesma poderia proporcionar para o trabalho forense.

Há diversos segmentos do Poder Judiciário, todos, ilhados, entregando e fazendo justiça, sem nenhuma ponte que estabeleça contato entre uma ilha e a subseqüente. Isso é muito ruim, porque experiências vitoriosas, especialmente na área de Informática, muitas vezes deixam de ser partilhadas exatamente por falta desse contato. Esse é um insulamento muito deletério, não conduz a nada, e, só difícil.

Este evento tem um mérito muito grande, trazer pessoas que trabalham, não só como juizes, mas também como administradores vinculados diretamente à administração de todos os segmentos da Justiça.

Trarei uma experiência talvez muito conhecida, uma iniciativa específica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual considero vitoriosa pelo problema grave que resolveu, o de falsificações de documentos forenses expedidos por aquele tribunal.

Tratarei de alguns pontos fundamentais, considerados pelo Tribunal de

São Paulo como essenciais para o cumprimento dos serviços por ele prestados, basicamente a entrega da prestação jurisdicional. O tribunal, nessa iniciativa de informatização, preocupou-se com manutenção de acervos, legitimidade das informações processuais e segurança e controle na veiculação das informações jurídicas.

Em 1997, o tribunal celebrou uma parceria com o serviço de automação judiciária, efetuou a conexão dos fóruns a uma rede geral, procurou banir a obsolescência tecnológica – o que ocorreu no período de 1997 a 1999 – e deu início à impressão de certidões informatizadas.

O tribunal implementou também a mudança física e a informatização do Fórum Criminal Central, assim como a modernização do sistema de cópias de processo, segurança no ciclo e na circulação de processos, otimização dos recursos disponíveis e integração com a rede mundial de computadores. Aqui vem o ponto no qual quero me deter: a emissão da certidão digital. Nessa certidão há um holograma, uma imagem tridimensional, que se imaginou que conferiria à mesma foros de autenticidade e dificuldade na manipulação desse formulário com suas conseqüentes falsificações.

Teríamos também na certidão a chamada “impressão de impacto”. Todos se lembram do barulho que a impressora Rima fazia quando imprimia os nossos primeiros trabalhos forenses. À Rima seguiu-se a Emília, um pouco melhor, mas também muito barulhenta. Então, até chegarmos à impressão a jato de tinta e à impressão inglesa demorou bastante.

O terceiro ponto, que também se imaginou ser algo espetacularmente formidável na área de inovação tecnológica, seria o papel de segurança. Esse papel especial, caro, produzido especificamente para o Tribunal de Justiça de São Paulo, seria, imaginou-se, algo muito difícil de ser falsificado, manipulado.

E, finalmente, coroando todo esse feixe de medidas de segurança, teríamos a chamada “chancela mecânica”. Qual não foi a surpresa do Tribunal de Justiça do Estado ao verificar que, em pouco tempo, uma quadrilha de falsários começou a fazer em larga escala falsificações desse tipo de formulário, preenchendo-o conforme as necessidades e conveniências da própria quadrilha. O papel especial foi laminado – não me perguntem como, porque o papel é finíssimo – e dele se extraiu o selo holográfico, carro-chefe do sistema de segurança da certidão digital. Daí para a enxurrada de certidões falsas foi um passo, com conseqüente prejuízo para, sobretudo, a segurança processual dos milhares de feitos que tramitam na Justiça do Estado de São Paulo.

Que solução o administrador teve de providenciar em decorrência dos casos de falsificação que se sucediam amiudadamente? Procurou-se a iniciativa privada e obteve-se uma solução tecnológica bastante aperfeiçoada. A primeira mudança foi a inclusão do brasão “Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo” e, em seguida, um novo selo digital de segurança, que consagra uma inovação tecnológica muito interessante.

Há uma numeração controlada por um sistema numérico, que o próprio

* Texto baseado nas notas taquigráficas de conferência proferida no 1º Congresso Brasileiro de Administração da Justiça, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, de 6 a 8 de dezembro de 2000, em Brasília-DF.

tribunal mantém; há uma impressão “laser” em cores; e, por incrível que pareça, tudo isso estampado num papel A4 comum, que usamos todos os dias para imprimir sentenças, acórdãos, despachos, atos judiciais que praticamos no dia-a-dia do foro. Logo em seguida, há uma tarja com o nome enigmático de “dataglyphs”. O que vem a ser o “dataglyphs”? Quando me explicaram isso, eu concluí que era o DNA da certidão. O “dataglyphs” nada mais é do que uma tecnologia que comprime, ao longo da tarja, todas as informações que possam estar contidas na certidão, de tal sorte que, se ela se rasgar, se ela for de alguma forma danificada, um simples fragmento dessa tarja permitirá que se recomponha todo o teor da certidão.

Temos ainda mais duas medidas de segurança que favorecem a autenticidade desse documento. São, respectivamente: primeiro, o controle pelo código de barras. Um sensor ótico que possa ler o código de barras faz também o controle da autenticidade do documento.

Finalmente, a assinatura digital do responsável pela expedição da certidão. O assunto assinatura digital é algo que será, em um futuro bastante próximo, uma realidade, porque só se pode implementar com toda a intensidade os comandos da Lei n. 9.800, de 1999, com segurança para todos os atos forenses, se tivermos essa trilogia: criptografia, certificação digital e assinatura digital; sem isso, qualquer comunicação feita por e-mail, nos termos da Lei n. 9.800, de 1999, estará sujeita a manipulações de toda ordem, com prejuízos visíveis para o trabalho do foro. O e-mail – diferentemente do que ocorre com a correspondência epistolar, que é inviolável – é como um cartão postal digital, isto é, todo mundo pode manipulá-lo, tomar dele conhecimento, alterá-lo, adulterá-lo e fazer o que bem quiser ao bel-prazer, e, o que é mais interessante, dificilmente se saberá quem é o autor da façanha.

Elementos de segurança. Data-glyphs: é uma tecnologia de impressão criptografada. O que é criptografia? Os romanos já usavam. Se substituir o A pelo B e o B pelo C, terá um criptograma, basta se ter a chave e se decodifica. Essa criptografia é simples, mas quando trabalhamos no universo digital e dispomos de uma chave de criptografia de 128 *bites*, isto é, em uma combinação aleatória de zero e um, teríamos certamente uma dificuldade imensa de encontrar uma chave para decodificar, para “descriptar” aquilo que estiver criptografado.

O selo digital é um conjunto de itens de segurança, impressos com documento que o tornam um selo de autenticação digital. O objetivo é disponibilizar a solução e a tecnologia digital, visando dificultar e evidenciar fraudes em documentos impressos, protegendo-os contra cópias indevidas.

Então, é uma tecnologia de impressão criptografada de caracteres, imposta por um mapa binário. Tudo no ambiente digital é binário, isto é, zero e um, positivo e negativo, ausência ou presença; e um conjunto de zero e uns, oito, zero e uns formam o *byte*; o zero ou o um é o *bit*; oito, zero ou um formam um *byte*. Assim, temos exatamente elementos informativos codificados sob o código binário e encriptados e, por isso, é possível que consigamos com apenas um fragmento da tarja deslindar todo o conteúdo da certidão. Então, ele diz aqui: mapa binário codificado por uma programação e alocado em uma tarja a ser impressa no documento em local e forma designados pelo responsável no processo de impressão.

Trataremos agora da tecnologia Glyphs. A lembrança aos hieróglifos é patente, todo mundo lembrará que Champolion teve uma dificuldade imensa de descobrir os hieróglifos das pirâmides, contidos nas tábuas deixadas pelos egípcios. Aqui há uma similitude. Vê-se um conjunto de barras pequenas, em diferentes posições: são os “dataglyphs”, representação gráfica do sistema de criptografia e da tecnologia Glyphs. Cada barra, dependendo

da posição, expressa zero ou um. Ora, zero e um é tudo de que precisamos para expressar qualquer conceito na ambiência virtual. Temos 3.600 *bites* por polegada quadrada se impresso em uma densidade de 300 DPis, *Dots Per Inch*, ou 300 pontos por polegadas, que não é uma resolução tão espetacular. As barras, em diferentes posições, são chamadas de vetores.

Há uma curiosidade: se tentarem por meio de um “laser” fazer a cópia da certidão original, terão um resultado em que o selo digital e tudo mais fica fundamentalmente comprometido na sua clareza, na sua transparência, na sua apresentação formal. Daí dirão: é fácil manipular isso, esse selo digital qualquer perito no *corel draw* faz; não é verdade. Os vetores, segmentos de barras que estão em posições diferentes, têm uma codificação e não permitirão que isso ocorra. Então, tentar falsificar com *corel draw* ou com qualquer outro programa análogo não funcionará adequadamente.

O selo digital é um conjunto de itens de segurança, impressos com documento que o tornam um selo de autenticação digital. O objetivo é disponibilizar a solução e a tecnologia digital, visando dificultar e evidenciar fraudes em documentos impressos, protegendo-os contra cópias indevidas. Se já tiveram a oportunidade de manipular a cópia que foi feita em impressão a *laser* da certidão, verão que os caracteres se apresentam, apesar de legíveis, borrados, deformados, o que indica a contrafação. É composto por microletras, caracteres ocultos e padrões geométricos, gerados a 600 pontos por polegada e impressos digitalmente, o que impossibilita a sua reprodução por cópia e impossibilita também que com o *corel draw* ou qualquer outro programa tente-se copiar o selo digital; não dará certo, porque neles estão embutidas características.

Como funciona hoje o processo de requisição de uma certidão no Estado de São Paulo? O interessado requisita a certidão e os dados fornecidos pelo mesmo são confrontados com um banco de dados, o DB2 – faço aqui uma pausa para narrar uma dificuldade com a qual os tribunais regionais convivem, dado o fracasso da tentativa de implementação de um banco de dado de uma *software house* bastante conhecida e que imaginou que como o processo tem diversas etapas, seria possível fazê-lo como linha de montagem com cada uma das etapas da petição inicial à sentença. Contratamos uma solução, os tribunais subscreveram-na e chegaram a tentar

implementá-la. Uma solução que foi criada exclusivamente para o Poder Judiciário. Foi uma das experiências mais mal sucedidas de que se tem notícia em tema de emprego de banco de dados relacional.

A primeira coisa que chamou a atenção é que esse banco de dados não era portátil. Ele não se comunicava com nenhum outro aplicativo que não fosse o próprio banco de dados. Nenhum administrador de informática hoje em dia pode se dar ao luxo de dispensar, nos aplicativos que utiliza, a chamada "portabilidade": os aplicativos precisam se comunicar entre si. Até na plataforma Linux, de código aberto, há uma suite de aplicativos que substituem a suite do *Microsoft Office*, perfeitamente portátil – tanto se salva o que se produziu nos aplicativos da suite, hoje pertencente à *Sun Corporation*, como se pode salvá-los no formato da *Microsoft* ou no formato da própria *Sun*, isso é o que chamo de portabilidade.

O Tribunal de Justiça de São Paulo optou por uma ferramenta, conhecida entre aqueles que trabalham com banco de dados, o DB2. Este informa os dados que detém sobre aquele que pediu a certidão, selecionam-se as informações necessárias, há a conferência das informações, isso alimenta os circuitos de entrada da tecnologia da "Dataglyphs", há o hieróglifo eletrônico digital, há uma biblioteca gerando isso, apõe-se o selo digital e, finalmente, imprime-se a certidão com caracteres confiáveis de segurança. E até hoje não se tem notícia de que esse sistema já tenha sido objeto de contrafação, de falsificação.

Existe o seguinte esquema: registros enviados pelo sistema de controle de cartórios para a rede do Tribunal de Justiça, que alimenta um sistema de desenvolvimento de página com a tecnologia "Dataglyphs", sistema de gerenciamento de impressão e impressão da certidão com "Dataglyphs" e o selo digital, tornando um documento seguro e confiável.

Os objetivos buscados pelo tribunal: garantir a segurança na documentação do Tribunal de Justiça, diminuir o tempo de fluxo do processo da certidão. A média no fornecimento dessa certidão, com todos esses caracteres refinados de segurança, é de 24 horas, sendo que, quando o pedido de certidão ingressa no início do expediente do foro, ao final do dia, normalmente, a certidão está pronta e entregue ao interessado.

Antigamente, na sistemática anterior do papel especial, do selo

holográfico, da impressão matricial, da chancela mecânica etc., tínhamos apenas sete dias. É uma mudança drástica e para melhor, pois um dos pontos nevrálgicos da Justiça é a sua lentidão, e essa era uma das causas sumamente criticadas pelos usuários do Poder Judiciário. Houve também a padronização dos documentos produzidos pelo Tribunal de Justiça, redução dos custos diretos e indiretos do processo, com diminuição dos insumos e custos de não-conformidade.

Havia necessidade de abrigo do papel especial em locais onde a umidade e a temperatura fossem constantes para evitar a deterioração do papel, da importação de tinta, da composição grande de uma série de custos, a fim de que se produzisse aquela certidão com a chancela mecânica, selo holográfico etc. Tudo isso foi banido e reduziu-se drasticamente o custo da certidão. Minimizaram-se riscos de perda, pois não se esqueçam de que todos os dados estão arquivados em um banco de dados relacional que, no caso do Tribunal de Justiça de São Paulo, é o DB2, e sem contar com aquela perspectiva de que com a simples porção da tarja temos a possibilidade de recompor tudo o que se continha naquele papel expedido pelo Tribunal. Finalmente, uma otimização nos sistemas de controle, gerenciamento de documentos e processos.

Foi a primeira experiência vitoriosa do Tribunal de Justiça de São Paulo e que merece ser divulgada pois tem-se mostrado confiável, segura e, sobretudo, célere e barata. Custo é vital entre nós.

Vamos ao segundo ponto conhecido das pessoas que trabalham na Justiça dos Estados e, seguramente, dos que trabalham na Justiça Federal do Ceará que também o conhecem. Refiro-me à situação que surgiu com a extinção da Imprensa Oficial do Estado do Ceará. O governador do Estado do Ceará costuma governar o Estado com a mesma filosofia com que devota ao governo das empresas de que é titular, e só vejo um senão nessa postura administrativa, ou seja, ele costuma, segundo dizem os opositores, descumprir sistemática e ordinariamente as decisões judiciais. Não se tem notícia do cumprimento de obrigação de dar, inclusive quantia certa, de dar outra coisa, de fazer ou de não fazer que tenha tido êxito contra o Governo do Estado do Ceará que, um belo dia e de inopino, entendendo que a Imprensa Oficial do Estado era um cabide de empregos, simplesmente a extinguiu. Ora, este era o órgão incum-

bido de publicar o nosso boletim da Justiça, nosso expediente forense, lá o Diário da Justiça do Estado do Ceará era impresso.

O administrador do Tribunal de Justiça teve a necessidade de, imediatamente, fazer circular uma alternativa para a publicação dos atos forenses, dando cumprimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos processuais. A solução seria uma impressão sob demanda, implantada rapidamente, com ganhos de custos e que gerasse benefícios complementares, isto é, já que se extinguiu a sistemática antiga, será criada uma nova, eficiente, barata, que funcione e que não nos deixe na dependência de eventuais humores da chefia do Executivo.

Impressão sob demanda, impressão de textos judiciais em qualquer quantidade, impressão imediatamente após a edição, reimpressão imediata, custo unitário constante, isto é, não sujeito a flutuações, dado que hoje orçamento e finanças é algo extremamente delicado e grave entre nós e temos de zelar por cada centavo de que somos incumbidos de administrar. A solução para isso foi encontrada na tecnologia digital. Uma empresa, conhecida nacionalmente, da iniciativa privada, incumbiu-se de fornecer a solução com uma linha de publicadoras eletrônicas, as quais eles chamam de "Família Xerox Docutech". Dirão: *Mandaram um garoto propaganda das firmas de informática!* Não se trata disso. Os administradores terão de travar contato com todas essas grandes empresas que oferecem, para o Poder Judiciário, soluções para as nossas necessidades. A solução foi publicar o Diário da Justiça em publicadoras digitais. Como isso foi feito? Quais foram os objetivos do projeto? Primeiro, aumentar a agilidade da Justiça.

Narrarei uma situação que a 5ª Região está vivenciando no Estado da Paraíba. Curiosamente, a Paraíba tem um jornal, intitulado *A União*, para publicar notícias diversas e, inclusive, o expediente do foro. Para a Justiça Federal é reservado o espaço de duas páginas. Existem duas varas em Campina Grande que, juntas, totalizam cerca de quarenta mil processos. Pode-se imaginar o que significa publicar atos processuais de quarenta mil processos que estão, realmente, em andamento. Pouco disso está encostado nos escaninhos e muito pouco nos termos do art. 340 da Lei n. 6.830. Tentou-se a solução junto ao governo do Estado para ampliar o espaço. Ampliaram, deram mais um quarto de

página. Isso tem conduzido à seguinte situação: o expediente do Foro Federal no Estado da Paraíba tem, em média, um atraso de noventa dias. Um dos objetivos do projeto da impressão digital seria proporcionar a redução dos custos, além de garantir a segurança de todo o processo.

No sistema tradicional era feito em *off-set*. Um processo que exigia a preparação dos originais, a gravação das matrizes, com vários fatores de risco como perda de material, prazo de publicação elevado, redundâncias, atraso na publicidade e, sobretudo, o arquivamento manual de resmas e mais resmas de papel. Havia a necessidade de se modernizar esse sistema de investimentos muito elevado para poder trabalhar com uma tecnologia melhor. O sistema de *off-set*, lamentavelmente, exigia que toda a paginação, toda a montagem do exemplar do Diário fosse feita manualmente. Isso gerava custos e tempos elevados, equipe de mais ou menos trezentas pessoas, com diferentes especializações, e uma área que, no tempo da existência da Imprensa, era de três mil metros quadrados. Tudo isso, de repente, passou ao encargo do Poder Judiciário. Arquivamento manual, demandando grandes espaços, e, logicamente, conservação do que tiver sido arquivado. A umidade pode danificar o acervo. Média de mil e trezentos exemplares de oitenta páginas diárias e duas revistas mensais. Era tudo que se conseguia imprimir. Era mais ou menos assim: digitava-se ou datilografava-se, ia um portador, um moto-boy, correndo para a Imprensa Oficial, que começava a trabalhar nos padrões de *off-set*, fazia os fotolitos, mandava para as impressoras, as quais giravam aquela matéria, em seguida tudo aquilo era armazenado e ia-se para o trabalho manual com o elemento humano trabalhando diretamente na formação da coleção dos jornais. Esse processo demorava catorze dias.

A solução implementada foi a publicadora digital. Anotem esta outra palavrinha: “escalabilidade”. Os técnicos de informática gostam muito de jargões, e o juiz não gosta destes, porque não consegue entendê-los. Escalabilidade é simplesmente a possibilidade de o equipamento ter diversas versões, atendendo a necessidade específica de cada órgão da Justiça. A impressão do Diário da Justiça hoje, no Ceará, dá-se em tempo real. Manuseiem o Diário da Justiça e um exemplar antigo para ver a qualidade do material impresso. A impressão é feita em tempo real; da

(...) os recursos
contra as decisões
passaram a ser
desafiados em um
tempo muito mais
rápido, o que
encurtou, ao menos
em tese, o
andamento do
processo. Segundo:
redução de custos. O
sistema atual custa o
equivalente a 10% do
sistema anterior.
Custos são
fundamentais em
qualquer
administração.

equipe de trezentos servidores exige-se apenas sete; são mil e trezentos exemplares de oitenta páginas todo dia; dez livros anuais de autores diversos, principalmente dos juizes da Justiça Estadual, que escrevem bastante; e duas revistas mensais. Como é feito o processo? Digita-se, transfere-se pela internet direto para a impressora digital, armazena-se em mídia eletrônica, e tudo isso leva apenas um dia. É imediato: a impressão, a paginação e a montagem do caderno. A máquina faz tudo isso.

Quais foram os ganhos que essa iniciativa proporcionou? Redução do tempo – de catorze para apenas um dia –, e a satisfação do usuário da Justiça Estadual ao ver que os atos do processo, quando enviados para a publicação, em um dia eram publicados. Isso importa encurtamento dos prazos processuais. Logicamente, os recursos contra as decisões passaram a ser desafiados em um tempo muito mais rápido, o que encurtou, ao menos em tese, o andamento do processo. Segundo: redução de custos. O sistema atual custa o equivalente a 10% do sistema anterior. Custos são fundamentais em qualquer administração. E

o senhor juiz da Vara de Uruguaiana dirá: *Mas quando serei administrador?* Já é. Quando estiver no Tribunal, chegará à Presidência e vai-se debruçar com esse tipo de problema.

Segurança no processo: nenhuma perda de matéria em três anos; portanto, é uma experiência consolidada, e satisfação comprovada dos usuários da Justiça do Estado. E mais, disponibilidade eletrônica. Não há mais a necessidade de se manter aquilo tudo arquivado. Arquiva-se hoje em CD-ROMs. Disponíveis, portanto, para informações a serem buscadas, tanto pela internet como pela intranet. Todo mundo se beneficia com a possibilidade de acesso rápido àquele arquivo que passou a ser digital e não mais um arquivo em mídia física, como é o papel, sujeito a deterioração etc. Editora de livros: todo o material da Escola de Magistratura do Estado do Ceará é publicado com esse sistema, e isso inclui a *Revista Juris*, que é a revista da Escola de Magistratura do Estado.

Rapidamente tratarei do FEMOJUR, e aplaudo a iniciativa do Conselho da Justiça Federal que está patrocinando, ou pelo menos tenta patrocinar, a criação de um Fundo Judiciário para modernização do Judiciário Federal, a partir dos valores arrecadados com as custas. O FEMOJUR é uma experiência pioneira e vitoriosa do Estado do Ceará. O Tribunal de Justiça do Estado banuiu de vez por todas, pelo menos até hoje, a dificuldade que havia com os recursos orçamentários e financeiros, porque dependia do Poder Executivo, que nem sempre via com bons olhos a pretensão do Judiciário. Não é à toa que já se disse que o Judiciário é Poder de segunda classe. A guia do FEMOJUR é personalizada, com o controle do código de barras, e, até hoje, ainda não se conseguiu fazer a falsificação da mesma.

Tem-se, ainda, como benefício complementar desse sistema, a impressão de provas para seleção de candidatos a cargos públicos, com sigilo e rapidez, e os chamados “relatórios de contingência”. Quem trabalha na Justiça Federal sabe que o Conselho editou um provimento que ainda hoje está em uso por alguns tribunais e em algumas regiões e que disciplina quais os livros obrigatórios existentes em cada uma das Varas. Livros com capa de tecido, gravados em cor dourada, costurados, porque a encadernação era feita com costura. Tudo isso hoje pode ser padronizado com a impressão desse sistema que acabei de mencionar, sem contar relatórios e atividades relacionadas aos recursos huma-

nos. Essa experiência vitoriosa do Ceará já perdura por três anos e tem-se mostrado uma experiência de bom êxito, e a Justiça Federal dela se beneficia.

Espero ter a oportunidade de, a partir de março de 2001, se assumir mesmo a Presidência do Tribunal da 5ª Região, poder resolver por essa forma, com esse meio, o problema que temos no Estado da Paraíba, onde o expediente forense sofre um retardamento de noventa dias.

Mencionei duas aplicações macro para a instituição. Trato agora de aplicações micro para nós, usuários singulares da informática. Já encaminhei ao Conselho da Justiça Federal, e mereci a atenção do Ministro Hélio Mosimann, que encaminhou à equipe que estuda informática, a alternativa dos programas de código aberto. A França já editou legislação banindo de vez a possibilidade da utilização de programas de código fechado. O código aberto tem uma vantagem. Se aquela aplicação não presta para o que se quer, muda-se a aplicação, modifica-se o código, pois ele é aberto. Não há problema, ele está aí para ser, realmente, trabalhado.

A solução Linux, por exemplo, merece ser considerada, especialmente com a dificuldade que o Judiciário tem encontrado de renovar os contratos com a Microsoft, que estava com a pretensão séria de exigir uma licença para cada usuário de computador. Então, se eu, juiz, uso o computador no meu gabinete e, eventualmente, estando no Pleno, pedir à secretária que digite um ofício no meu computador, ela deveria ter uma licença, porque são dois os usuários; se fossem três, seriam três licenças, e assim por diante. Como essa iniciativa pareceu por demais onerosa, e não encontrou a receptividade que o gigante dos softwares imaginou que encontraria, criaram uma solução nova, aluguel de softwares. Li, ontem, a notícia de que nos quiosques eletrônicos de Londres já-se encontra toda a "suíte office" disponibilizada a um aluguel de \$ 1,00 (uma libra) por hora, digamos, por baixo, US\$ 1,50 (um dólar e meio). Imaginem os juizes pagando – vejamos com uma jornada de oito horas, façamos de conta que obedecemos à legislação trabalhista, mesmo teríamos por volta de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por dia para utilizar a "suíte microsoft". Não estou falando do trabalho que fazemos em casa. Então, talvez, a administração da Justiça deva considerar essa alternativa do código aberto. Esclareço que, no Rio Grande do Sul, já temos

uma iniciativa muito forte do Poder Judiciário estadual, e na administração estadual, de utilizar somente programas de código aberto. Digo o mesmo em relação ao Estado de Pernambuco, onde já se enviou para a Assembléia Legislativa um projeto propondo a utilização, pelos órgãos do Estado em geral, exclusivamente, de código aberto.

O acesso à internet tem me preocupado. Por exemplo, estou trabalhando, acesso a página do Supremo, a do Superior Tribunal de Justiça ou a do Conselho – cujas ferramentas para o juiz federal são fantásticas: disponibilizam legislação, jurisprudência – e eu me esqueço de usar a blindagem, *firewall*, muro de fogo; blindagem para que o meu "ip" (internet *protocol* – série numérica que identifica o computador que está sendo utilizado) não possa ser visualizado por outros usuários, caso não se esteja protegido com o *firewall*.

Vejam o 1984 do Orwell em ação. Temos de falar de *shareware* para o juiz não gastar dinheiro. No *site* www.download.com, há um programa cujo uso pessoal é gratuito chamado "zonealarm". O programa, fácil de usar, impede que outros usuários possam, anonimamente, vasculhar o computador do usuário. Um dia, por volta de uma hora da manhã, estava consultando a página do Conselho e, de repente, o "zonealarm" pergunta: você quer que a máquina tal, IP tal dos Estados Unidos, tenha acesso à internet? Pensei: como é que estão me espionando dos Estados Unidos? Doutra feita foi do Canadá. Não nos apercebemos. Nas unidades da Justiça que dispõem de um servidor dedicado para o acesso à internet, a proteção do *firewall* geralmente está presente. O problema surge quando o juiz ou o servidor acessam a Internet do computador da residência, se neste não estiver instalado um *firewall*.

Queria dizer, para os aficionados do software *via voice*, que a IBM lançou a segunda versão Release II do *via voice*. Sou usuário do *via voice* há uns seis meses e tomei a iniciativa de avisar ao pessoal da AJUFE. Para que digitar, se posso ditar? O computador simplesmente me acompanha no ritmo de ditado. Fiquei muito entusiasmado, mesmo quando terminei de ditar o voto e, no final, disse: "Geraldo Apoliano, Relator", e ele colocou "Geraldo Boliviano, Relator". Eu disse: "mas não é possível", ele colocou: "mas não é possível!" Tornei a dizer: "Geraldo Apoliano, Relator". Ele colocou: "Geraldo Coreano, Relator". Agora, ele já

não comete esses erros, e a segunda versão ampliou o banco de dados de cinco mil sotaques que a IBM havia recolhido no Brasil para que o gaúcho lá da querência e o cidadão lá do Amapá possam falar ao computador e ditar os seus textos sem a menor dificuldade.

ABSTRACT

This paper examines court informatics' implantation and looks in particular at the São Paulo Court of Justice's experience since this court, in partnership with the judicial automation service initiated the printing of digital certificates. It also reports on the modernisation of the copying system for processes, the security of process cycle and distribution, the optimisation of available resources and the integration of a computer network, among other measures geared towards modernisation of the Justice system in the aforementioned Court.

Moreover, it looks at the digital signature that will become a reality in the near future and which will prevent falsification of printed documents and protect against undue copies.

In addition, this paper comments upon the delay in the arrival of information technology in some states in the 5th Region.

KEYWORDS – Informatics; informatics' implantation; São Paulo Court of Justice; Judiciary Power; digital environment; procedural costs, reduction.

Francisco Geraldo Apoliano Dias é Vice-Presidente e Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.